Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 417/2006, de 2 de Maio.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Luís Filipe Marques Amado, em 17 de Abril de 2007.

Aviso n.º 359/2007

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou pela nota n.º 4384, de 23 de Março de 2007, ter Portugal depositado, em 9 de Fevereiro de 2007, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos Relativos à Sua Interpretação pelo Tribunal de Justiça, assinada no Luxemburgo em 14 de Abril de 2005.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 123/2006, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 11 de Dezembro de 2006.

É a seguinte a lista dos Estados signatários da Convenção que depositaram os instrumentos de ratificação:

Alemanha, em 8 de Agosto de 2006; Austria, em 25 de Agosto de 2006; Grécia, em 9 de Novembro de 2006; Itália, em 6 de Fevereiro de 2007; Luxemburgo, em 28 de Julho de 2006; Malta, em 21 de Outubro de 2006; Países Baixos, em 13 de Fevereiro de 2006; Portugal, em 9 de Fevereiro de 2007; Finlândia, em 26 de Junho de 2006; Suécia, em 13 de Fevereiro de 2006; Letónia, em 26 de Janeiro de 2006; Lituânia, em 22 de Setembro de 2006; República Checa, em 6 de Abril de 2006; Chipre, em 23 de Agosto de 2006; Polônia, em 16 de Novembro de 2006; Eslováquia, em 10 de Maio de 2006; Estónia, em 11 de Julho de 2006; Hungria, em 9 de Março de 2006.

Nos termos do artigo 5.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

Alemanha, em 1 de Novembro de 2006; Áustria, em 1 de Novembro de 2006; República Checa, em 1 de Julho de 2006; Estónia, em 1 de Outubro de 2007; Grécia, em 1 de Fevereiro de 2007; Irlanda, em 1 de Agosto de 2006; Itália, em 1 de Maio de 2007; Chipre, em 1 de Novembro de 2006; Letónia, em 2 de Maio de 2006; Lituânia, em 1 de Dezembro de 2006; Luxemburgo, em 1 de Outubro de 2006; Hungria, em 1 de Junho de 2006; Malta, em 1 de Janeiro de 2006; Países Baixos, em 1 de Maio de 2006; Polónia, em 1 de Fevereiro de 2007; Portugal, em 1 de Maio de 2007; Eslovénia, em 1 de Maio de 2006; Eslováquia, em 1 de Agosto de 2006; Finlândia, em 1 de Setembro de 2006; Suécia, em 1 de Maio de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 27 de Abril de 2007. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Decreto-Lei n.º 199/2007

de 18 de Maio

O Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, veio estabelecer as disposições aplicáveis à cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia (CAE) celebrados no âmbito do anterior regime jurídico do sector eléctrico nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, entre a entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica (RNT) e as entidades titulares de licenças vinculadas de produção de energia eléctrica.

Após a entrada em vigor desse decreto-lei verificou-se uma alteração das condições de funcionamento do mercado eléctrico a nível nacional e internacional e foi aprovado o novo enquadramento jurídico do sector eléctrico nacional (SEN), cujas bases gerais estão previstas no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e que foram posteriormente desenvolvidas no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto.

A evolução entretanto verificada nos custos dos combustíveis fósseis utilizados na produção de energia eléctrica e a necessidade de haver uma convergência tendencial com os preços actualmente praticados em Espanha no âmbito do mercado ibérico de electricidade (MIBEL), a par do facto de este ter entrado em funcionamento no dia 3 de Julho de 2006, tornam conveniente adequar à realidade do mercado actual o preço de referência de mercado e alguns dos custos de referência previstos no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro.

Foi ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro

1 — O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

b) Receitas expectáveis em regime de mercado, obtidas pela multiplicação da produtibilidade esti-